



Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CPD

REQUERIMENTO N° _____, de 2023
(Da Sra. Erika Kokay)

Requer realização de audiência pública na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência para que seja debatida a aplicação, nas instituições federais de ensino, da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, diante das alterações promovidas pela Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com fundamento no art. 24, III, combinado com o art. 255 do Regimento Interno, audiência pública, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para que seja debatida a aplicação, nas instituições federais de ensino, da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, diante das alterações promovidas pela Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023.

Para que a temática seja discutida com o necessário aprofundamento, pertinência e representação institucional, sugerimos, inicialmente, convidar os seguintes palestrantes:

1. Representante do Ministério da Educação;
2. Representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
3. Representante do Ministério do Planejamento;
4. Felipe Oliver – Representante do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE.
5. Nadjar Aretuza Magalhães – Sindicato dos Trabalhadores Intérpretes, Guiaintérpretes e Tradutores de LIBRAS do DF e Entorno – SINPROLS.





6. Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023, alterou a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Destaque-se que, antes desta inovação jurídica, a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, previa, em seu art. 4º, que a formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa era em nível médio, sendo realizada por meio de cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou; cursos de extensão universitária; e cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Com a Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023, passou a vigorar a seguinte redação:

“Art. 4º O exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete é privativo de:

I – Diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

II – Diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

III – Diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III. ”

Foi ainda incluído o art. 8º-A, que define que a duração do trabalho destes profissionais será de 6 (seis) horas diárias ou de 30 (trinta) horas semanais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ERIKA KOKAY

Apresentação: 24/11/2023 17:06:44.413 - CPD

REQ n.62/2023

A lei já previa que são atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

I - Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II - Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais **desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior**, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III - Atuar nos processos seletivos para cursos **na instituição de ensino** e nos concursos públicos;

IV - Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das **instituições de ensino** e repartições públicas;

(...)

Diante das inovações da nova lei e das atribuições relacionadas à educação, propomos a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para que seja debatida a aplicação, nas instituições federais de ensino, da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, diante das alterações promovidas pela Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023. Para isso, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Requerimento de audiência pública.

Sala da Comissão, em de de 2023.

DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT/DF

